

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PONTO ELETRÔNICO

Pelo presente Instrumento Particular, doravante denominado “Instrumento”, as Partes:

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DOIS REGIAO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o número 62.144.084/0001-94, com sede à R LIBERO BADARO 425 14 ANDAR – 01009-905 – Centro – Sao Paulo – SP (“**CONTRATANTE**”)

e

CONTROLID INDUSTRIA, COMERCIO DE HARDWARE E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.238.299/0001-29, IE 149.392.863.111 com sede à R. Hungria, 888; 8º andar, Cj. 81 e 82 – 01455-000 – Jardim Europa - São Paulo - SP (“**CONTRATADA**”).

RESOLVEM firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Suporte Técnico em Informática (“Contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que as Partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a Prestação de Serviços de Suporte Técnico em Informática da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** com o intuito de propiciar o suporte ao tratamento e/ou monitoramento de ponto, orientar quanto a procedimentos técnicos básicos para garantir a perfeita utilização da solução e reduzir o risco de paradas não programadas (“Serviços”). A prestação dos Serviços ora contratada possuirá as características assinaladas abaixo:

Descrição do Plano	Quantidade	Valor mensal unitário
Plano Lite de acordo com anexo à proposta de N°104923/20230302113401 – Aplicativo de ponto Web/Mobile (REP-P) - Com suporte técnico por telefone e/ou remoto ilimitado. Até 50 funcionários.	1	R\$ 283,00
Total Mensal R\$ 283,00		

1.1. Os valores descritos na tabela acima serão mantidos por 12 meses, para qualquer quantidade a ser contratada. O Serviço prestado, pela **CONTRATADA**, é mensal de acordo com as seguintes características:

A) **Suporte remoto ilimitado** – Realizado por telefone, e-mail ou outro meio de comunicação, durante o horário comercial, das 8:30 às 17:30, de segunda a

sexta feira, exceto feriados, com o objetivo de garantir à **CONTRATANTE** a boa utilização das plataformas da **CONTRATADA**;

- B) **Capacitação para a utilização da Plataforma** – A **CONTRATANTE** também pode participar sem custo adicional de eventos realizados na sede da **CONTRATADA**, com o objetivo de demonstrar a melhor utilização das plataformas da **CONTRATADA**;
- C) **Evolução tecnológica** – Direito à atualização das plataformas da **CONTRATADA**, envolvendo incorporações de funcionalidades ou melhorias, sem nenhum custo adicional;
- D) **Concessão de acesso** - Acesso à plataforma web da **CONTRATADA**, incluindo armazenamento de dados e relatórios de ponto eletrônico conforme dados extraídos do registrador eletrônico de ponto.

- 1.2. É certo entre as Partes que o prazo do Contrato é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, este contrato não poderá ser renovado automaticamente, podendo este, ser renovado anualmente até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a aditivo contratual a ser celebrado entre as partes com 30 (trinta) dias de antecedência de seu término. Os valores do contrato serão reajustados anualmente pelo IPCA;
- 1.3. Fica convencionado entre as Partes que os Serviços presenciais serão prestados pela **CONTRATADA**, em até 100 (cem) quilômetros dos municípios de São Paulo, Rio de Janeiro, e Curitiba, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a abertura de chamado técnico.
Para as demais regiões do Brasil, o atendimento será realizado pela **CONTRATADA**, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a abertura de chamado técnico.
- 1.4. É certo entre as Partes que a **CONTRATANTE** pagará a primeira mensalidade trinta dias após a data do início efetivo da prestação dos serviços. Demais vencimentos ocorrerão no mesmo dia do mês dos meses subsequentes, durante toda a vigência do Contrato. Caso referido dia seja final de semana ou feriado, o pagamento deverá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 1.5. Caso deixe de efetuar o(s) pagamento(s) na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento, obriga-se expressamente, a **CONTRATANTE**, que aceita o presente Instrumento em todas as suas condições, a pagar à **CONTRATADA**, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado por dia de atraso (pro rata die), além de arcar com todas as despesas administrativas ou judiciais, inclusive custas de protestos e honorários advocatícios na esfera judicial.

- 1.6. Licenças adicionais de colaboradores na plataforma de tratamento de ponto RHiD, poderão ser contratadas em pacotes, diretamente no sistema, pelo administrador da plataforma, ou por quem este delegar permissão.

Caso os Equipamentos apresentem algum tipo de defeito ou falha em seu funcionamento, a **CONTRATANTE** deverá proceder de acordo com as instruções constantes do certificado de garantia dos Equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Afora as demais obrigações que lhe decorrem pela natureza deste Contrato e sua execução, constituem deveres da **CONTRATADA**:

- 2.1.1. Admitir o pessoal necessário ao perfeito desempenho de suas atribuições contratuais, correndo por sua conta e risco todos os encargos trabalhistas, e obrigações sociais.

- 2.1.2. Observar rigorosamente os preceitos legais e normas dos poderes públicos aplicáveis à execução do objeto deste Contrato; e,

2.2. Fazer-se representar por qualquer preposto por ela indicado, desde que devidamente qualificado e habilitado para a execução do objeto do Contrato.

2.3. Garantir que o(s) software(s) funcionará(ão) substancialmente conforme descrito em seus manuais, porém não garante que o(s) software(s) satisfará(ão) todas as necessidades da **CONTRATANTE**, e que o uso do(s) software(s) será ininterrupto ou livre de erros. Este contrato não contempla, modificações, adaptações, customizações ou melhorias no(s) software(s) exclusivas para a **CONTRATANTE**.

2.4. Ainda que o(s) software(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA** seja(m) de tecnologia de ponto e atualizados, estes não têm o condão de substituir ou dispensar a atividade humana especializada, mas sim, de servir como facilitadores para tanto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a cumprir e fazer cumprir as seguintes obrigações relacionadas a este Contrato:

- (a) Arcar pontualmente com o pagamento da Remuneração e quaisquer outros pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- (b) Permitir o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** necessários para o fiel cumprimento do disposto neste Contrato;
- (c) Efetuar o pagamento dos tributos que sejam de sua competência por força de lei;
- (d) Cumprir as obrigações previstas neste Contrato;
- (e) Informar a **CONTRATADA** a respeito de eventuais falhas verificadas no

- Software;
- (f) Definir o enquadramento legal em que fará o controle de ponto, REP-C, REP-P ou REP-A e configurar as soluções da **CONTRATADA** de forma a atender as necessidades específicas da **CONTRATANTE**, sem responsabilizar a **CONTRATADA** por eventuais limitações ou desconhecimento da **CONTRATANTE**;
 - (g) Não ceder ou disponibilizar o uso dos equipamentos e da plataforma por terceiros;
 - (h) Reconhecer que o(s) software(s) poderá não satisfazer todas as necessidades do **CONTRATANTE**, e que o uso do(s) software(s) poderá não ser ininterrupto ou livre de erros;
 - (i) Reconhecer que, ainda que o(s) software(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA** seja(m) de tecnologia de ponto e atualizados, os mesmos não tem o condão de substituir ou dispensar a atividade humana especializada, mas sim, de servirem como facilitadores para a mesma;
 - (j) Não modificar, traduzir, fazer engenharia reversa, descompilar, desmontar, fazer tentativas de descobrir o código fonte do software, criar trabalhos derivativos baseados no mesmo ou copiar o software, ressalvado o direito da **CONTRATANTE** de fazer cópia de segurança (*backup*) do arquivo do software.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. Não obstante o prazo acordado na Cláusula 1, acima, o presente Contrato se rescindir de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses elencadas, abaixo:

- 4.1.1. Falência ou dissolução total de qualquer uma das Partes; Inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato por qualquer uma das Partes; e, Cessão do presente Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da outra Parte.
- 4.1.2. Caso a outra Parte deixe de cumprir qualquer das obrigações e responsabilidades aqui previstas e deixe de sanar seu inadimplemento no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação nesse sentido.

4.2. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente mediante notificação por escrito da Parte interessada à outra, com antecedência mínima de 30 dias corridos.

- 4.2.1. Se a notificação ocorrer em até 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** irá reembolsar a **CONTRATANTE** pelos valores pagos até aquele momento, em até 15 dias úteis contados da devolução dos equipamentos para a **CONTRATADA**, desde que (a) a **CONTRATANTE** não tenha adquirido outros serviços ou produtos da **CONTRATADA** e que

(b) a **CONTRATANTE** também tenha devolvido, às expensas da **CONTRATADA**, todos os eventuais Equipamentos bonificados. Nos casos de contratação do Plano lite, onde não há equipamentos bonificados, apenas Software, não existe devolução.

4.2.2. Se a notificação ocorrer após os 90 (noventa) dias iniciais do Contrato, eventuais equipamentos adquiridos pela **CONTRATANTE**, permanecerão na posse desta, que será responsável pelo pagamento de 100% (cem por cento) das parcelas que seriam devidas até o 6º (sexto) mês de vigência do Contrato, mais 50% (cinquenta por cento) das demais parcelas que seriam devidas do 6º (sexto) mês até o 12º (décimo segundo) mês de vigência do Contrato. Após o 12º (décimo segundo) mês a rescisão poderá ser feita sem ônus para qualquer parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. O não exercício, pelas Partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstas no Contrato ou mesmo na legislação aplicável, será tido, portanto, como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações contratualmente estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à outra Parte.

5.2. Todos os avisos, comunicações e notificações enviados no âmbito deste Contrato deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento para os endereços expostos no preâmbulo deste Instrumento ou por e-mail, também com aviso de recebimento, para as pessoas envolvidas no Contrato, a menos que outro(s) endereço(s) e destinatário(s) tenha(m) sido indicado(s), por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, por qualquer das Partes à outra.

5.3. As alterações deste Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas pelos representantes legais das Partes.

5.4. As Partes firmam este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, formalizando sua expressa ciência e anuência a todos os seus termos, responsabilizando-se assim pelas obrigações por si assumidas e pelas declarações por si prestadas.

5.5. Este Contrato e seus Anexos representam o acordo integral entre as Partes com relação ao seu objeto, substituindo e superando, para todos os efeitos, quaisquer outros documentos, memorandos, ou cartas de intenção de qualquer espécie, assinados anteriormente a esta data.

5.6. As Partes declaram e reconhecem que, exceto se expressamente previsto neste Contrato: (i) a renúncia a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; e (ii) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas deste instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do Contrato.

5.7. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre quaisquer atos, fatos e/ou

situações previstas neste Contrato, incluindo aqueles que devem ser objeto de retenção pela fonte pagadora, deverão ser suportados pelo respectivo contribuinte e/ou responsável tributário, conforme o caso, na forma da legislação vigente.

5.8. Este Contrato e a relação jurídica dele decorrente não criam entre as Partes relação de trabalho, de representação comercial ou de qualquer outra natureza, além das obrigações e dos direitos aqui previstos.

5.9. Poder de representação. Salvo se prévia e expressamente autorizado por escrito, este Contrato não confere a qualquer das Partes, ou a seus sócios e administradores, poderes para representar a outra Parte na assunção de obrigações perante terceiros, de qualquer valor ou natureza.

5.10. Cada Parte declara, sob as penas da lei, que o signatário do presente Contrato é seu procurador ou representante legal devidamente constituído na forma de seu Estatuto ou Contrato Social, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

5.11. O Contrato e o valor mensal indicado no quadro da Cláusula Primeira constitui dívida líquida, certa e exigível, servindo o presente Instrumento como autêntica e inegável confissão de dívida, apta a produzir os efeitos previstos no artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – LEI APLICÁVEL E ELEIÇÃO DE FORO

6.1. Confirmam as partes, via assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, que estão de acordo com o presente Contrato, e, por estarem plenamente ciente dos termos, reafirmam seu dever de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, em vista do que podem acessar o Contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar versão impressa do mesmo, considerado o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

6.2. Para a solução de todas e quaisquer questões oriundas do presente Contrato, as Partes elegem o foro da capital de São Paulo e Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.

CONTRATADA

CONTROLID INDUSTRIA, COMERCIO DE
HARDWARE E SERVICOS DE TECNOLOGIA
LTDA

CNPJ: 08.238.299/0001-29

CONTRATANTE

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DOIS
REGIAO**

CNPJ: 62.144.084/0001-94

Certificado de Garantia

Este é seu certificado de garantia vitalício. Em caso de qualquer mau funcionamento ou problemas técnicos no equipamento , entre em contato imediatamente com a Control iD pelos canais (11) 3059-9900 ou suporte@controlid.com.br para assistência remota, agendamento de ajustes/configurações ou substituição de peças ou do aparelho.

A garantia será suspensa caso o aparelho tenha sido instalado ou utilizado em desacordo com as normas estabelecidas no manual, quando o aparelho tiver sido regulado ou reparado por pessoal não autorizado pela Control iD, em caso de uso em desconformidade com as orientações da Control ID; em caso de destruição por vandalismo ou caso o cliente não possua mais contrato de serviços com a Control iD.

CONTROLID INDUSTRIA, COMERCIO DE
HARDWARE E SERVICOS DE TECNOLOGIA
LTDA

CNPJ: 08.238.299/0001-29

NovaProposta 104923 ConselhoRegionaldaEconomia 20230302113401 1 1 pdf

Código do documento d7e683c8-2897-4e64-80b3-7a9d9ef54e2d

Anexo: contrato de ponto_671_CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DOIS REGIAO, (1) (1).pdf



Assinaturas



PEDRO AFONSO GOMES
presidente.coreconsp@terra.com.br
Assinou

PEDRO AFONSO GOMES

Eventos do documento

06 Mar 2023, 17:19:05

Documento d7e683c8-2897-4e64-80b3-7a9d9ef54e2d **criado** por MARCELO JORGE EPSTEIN (9c176644-78e2-42f5-b37e-7b8f87e06d8d). Email:contratos@controlid.com.br. - DATE_ATOM: 2023-03-06T17:19:05-03:00

06 Mar 2023, 17:19:50

Assinaturas **iniciadas** por MARCELO JORGE EPSTEIN (9c176644-78e2-42f5-b37e-7b8f87e06d8d). Email:contratos@controlid.com.br. - DATE_ATOM: 2023-03-06T17:19:50-03:00

08 Mar 2023, 15:20:05

PEDRO AFONSO GOMES **Assinou** - Email: presidente.coreconsp@terra.com.br - IP: 201.52.160.41 (c934a029.virtua.com.br porta: 7516) - **Geolocalização: -23.5193657 -46.5843112** - Documento de identificação informado: 012.838.678-93 - DATE_ATOM: 2023-03-08T15:20:05-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b624ff3cab8ee5e28f7ca714865305b73c77c768ca53c56a1bc56dd54ca3504e

(SHA512):65cc1ec5b2b102fc977b79fc9212feb79b7900a06f07cad63eb7daa8b3e9484e2770ab39d1350cea873239576d1f6dc82c00b51c8b492ab1f1591a37bc162cc5

Hash dos documentos anexos

Nome: contrato de ponto_671_CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DOIS REGIAO, (1) (1).pdf

(SHA256):455be30f7e3a3c5cb154831e9878b9a17555ed2af91eb00ad5ae8a777f978db9

(SHA512):1085ccaf9e68e32edc1b3a08b6bb5efd41235b6b02ee2f3f39671b794df64127d3436e4853d19fc528b5b6abaad41801b8d034a1087519720673a9fb8ceef1c6

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Instrumento Particular, as Partes:

CONTROLID INDUSTRIA, COMERCIO DE HARDWARE E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.238.299/0001-29, IE 149.392.863.111, com sede na Rua Hungria, 888, 9º andar, Cj. 92, CEP 01.455-905, Jardim Europa, São Paulo – SP, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada simplesmente **“CONTRATADA”**.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DOIS REGIAO, inscrita no CNPJ/MF sob o número 62.144.084/0001-94, com sede na Rua Libero Badaró, 425, 14º Andar, CEP 01009-905 – Centro – São Paulo/SP ora denominada **“CONTRATANTE”**.

CONTRATADA e CONTRATANTE quando em conjunto doravante denominadas “Partes” e isoladamente “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

1. as Partes celebraram os Contratos de Prestação de Serviços, tendo por objeto a manutenção e suporte técnico dos sistemas e/ou equipamentos da Control ID, doravante denominado como “Contrato”;
2. as Partes, por mútuo acordo, desejam alterar algumas cláusulas e condições ao Contrato.

RESOLVEM, as Partes celebrar o presente Aditivo ao Contrato de Prestação, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATANTE solicita a CONTRATADA a migração do plano lite de serviços, para o plano premium, implicando no aumento da mensalidade:

Valor adicionado total do contrato: R\$0,00 ficando disponível todos os serviços do Plano Premium e com a bonificação de um iDFlex - Coletor de marcações para REP-P com reconhecimento por biometria e Cartão Proximidade - Com suporte

técnico por telefone e/ou remoto ilimitado. Até 50 funcionários.

Ciente e de acordo com as informações acima, as partes CONTRATADA e CONTRATANTE confirmam este aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente aditivo tem validade de 12 meses, se a CONTRATANTE tiver interesse em cancelar a prestação de serviços antes do período de 12 meses, sendo até o 6º mês ela deverá pagar o valor integral das parcelas restantes. Se o cancelamento for realizado após o 6º Mês, o valor a ser pago corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor total restante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas do contrato original não alteradas pelo presente instrumento. Confirmando, via assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, que estou de acordo com o presente aditivo, e, por estar plenamente ciente dos termos, reafirmo meu dever de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, em vista do que posso acessar minha via do aditivo através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar versão impressa do mesmo, considerado o fato de já tê-lo recebido por e-mail. Para a solução de todas e quaisquer questões oriundas do presente aditivo, as Partes elegem o foro da capital de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.

São Paulo, 02 de Agosto de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DOIS REGIAO
CNPJ:62.144.084/0001-94

CONTROLID INDUSTRIA, COMERCIO DE HARDWARE E SERVICOS DE
TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 08.238.299/0001-29

Aditivo CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DOIS REGIAO 115278.pdf

Código do documento bec7cf91-f159-4de9-aaa5-4a85892f0c86



Assinaturas



PEDRO AFONSO GOMES
presidente@coreconsp.org.br
Assinou

PEDRO AFONSO GOMES

Eventos do documento

03 Aug 2023, 09:54:51

Documento bec7cf91-f159-4de9-aaa5-4a85892f0c86 **criado** por ALBERT NISSIMOFF (9c176644-78e2-42f5-b37e-7b8f87e06d8d). Email:contratos@controlid.com.br. - DATE_ATOM: 2023-08-03T09:54:51-03:00

03 Aug 2023, 09:55:07

Assinaturas **iniciadas** por ALBERT NISSIMOFF (9c176644-78e2-42f5-b37e-7b8f87e06d8d). Email:contratos@controlid.com.br. - DATE_ATOM: 2023-08-03T09:55:07-03:00

08 Aug 2023, 15:40:26

PEDRO AFONSO GOMES **Assinou** - Email: presidente@coreconsp.org.br - IP: 177.32.255.182 (b120ffb6.virtua.com.br porta: 42624) - **Geolocalização: -23.5193413 -46.5844106** - Documento de identificação informado: 012.838.678-93 - DATE_ATOM: 2023-08-08T15:40:26-03:00

Hash do documento original

(SHA256):bf0b572af09d45d11cd5e45dedd36b2655bcf4a02b60bcd27d0d1568774804ad

(SHA512):ceb24475a38786cbef2ea49bd49327379833fdea549100811ac1347ccb001d7118bf0f61b054bd618c5ceb4386a7a9a687b1fdc28229f15db0fa8daa983e1466

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO DV – 124/2022

ADITAMENTO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM, DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2ª REGIÃO - SP E, DE OUTRO, A EMPRESA CONTROLID INDUSTRIA, COMERCIO DE HARDWARE E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA., PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DOIS REGIAO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o número 62.144.084/0001-94, com sede à Rua Libero Badaró, 425, 14º Andar, CEP 01009-905 – Centro – São Paulo/SP ("**CONTRATANTE**")

e

CONTROLID INDUSTRIA, COMERCIO DE HARDWARE E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.238.299/0001-29, IE 149.392.863.111 com sede à R. Hungria, 888; 8º andar, Cj. 81 e 82, CEP 01455-000 – Jardim Europa - São Paulo/SP ("**CONTRATADA**").

RESOLVEM firmar o presente **ADITAMENTO** com fundamento na Lei 14.133/2021, nas normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo indicado acima, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e por seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO

O valor devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** passa a ser de **R\$ 295,67** (duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos) mensais pela execução do serviço contratado, conforme a variação do Índice de preços ao consumidor amplo, IPCA, acumulada nos 12 meses da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este Aditamento tem vigência a partir desta data e término em **02/08/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas do contrato original não alteradas pelo presente instrumento.



E, por estarem, assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos jurídicos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 1º de agosto de 2024.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA da 2ª Região
Presidente: Pedro Afonso Gomes
CONTRATANTE

CONTROLID INDUSTRIA, COMERCIO DE HARDWARE E SERVIÇOS DE
TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Julia Goggi de Lima
CPF: 439.627.078-08







Nome: Victor Lacerda de Melo
CPF: 119.428.556-21

Aditamento CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DOIS REGIAO - PROCESSO DV 124 2022 pdf

Código do documento 005fec4b-c464-40d6-a775-f47a0abe8dae



Assinaturas

- | | | |
|---|---|-------------------------------|
|  | Thaís Rodrigues Kunitaki Rangel
thais.rangel@assaabloy.com
Aprovou | <i>Thaís Rangel</i> |
|  | Victor Lacerda de Melo
victor.melo@controlid.com.br
Assinou como testemunha | <i>Victor Lacerda de Melo</i> |
|  | Julia Goggi de Lima
presidencia363@coreconsp.org.br
Assinou como testemunha | <i>Julia Goggi de Lima</i> |
|  | Pedro Afonso Gomes
presidente@coreconsp.org.br
Assinou como parte | <i>PA</i> |
|  | ENILSON MOZART RIBEIRO
mozart@controlid.com.br
Assinou | <i>ER</i> |
|  | Clovis Naoki Nakayasu
clovis.naoki@controlid.com.br
Assinou como parte | <i>Clovis Naoki Nakayasu</i> |

Eventos do documento

21 Nov 2024, 14:42:04

Documento 005fec4b-c464-40d6-a775-f47a0abe8dae **criado** por GIULIA CAZZOLATO GALLINA (75923e89-825f-4230-beaa-f3fb9dc3497c). Email: giulia.gallina@assaabloy.com. - DATE_ATOM: 2024-11-21T14:42:04-03:00

21 Nov 2024, 14:44:50

Assinaturas **iniciadas** por GIULIA CAZZOLATO GALLINA (75923e89-825f-4230-beaa-f3fb9dc3497c). Email: giulia.gallina@assaabloy.com. - DATE_ATOM: 2024-11-21T14:44:50-03:00

22 Nov 2024, 12:32:27

THAÍS RODRIGUES KUNITAKI RANGEL **Aprovou** (7f0f02c2-947b-4ba2-af89-589c3498d376) - Email: thais.rangel@assaabloy.com - IP: 165.225.214.126 (165.225.214.126 porta: 64542) - Documento de identificação informado: 402.990.608-70 - DATE_ATOM: 2024-11-22T12:32:27-03:00

22 Nov 2024, 12:35:11

VICTOR LACERDA DE MELO **Assinou como testemunha** (af71fe8b-330a-4d03-9a38-45a3bd06dab6) - Email: victor.melo@controlid.com.br - IP: 177.72.23.198 (177.72.23.198 porta: 31916) - Documento de identificação informado: 119.428.556-21 - DATE_ATOM: 2024-11-22T12:35:11-03:00

25 Nov 2024, 11:21:30

JULIA GOGGI DE LIMA **Assinou como testemunha** - Email: presidencia363@coreconsp.org.br - IP: 200.225.217.220 (225.217-220.static.ctbctelecom.com.br porta: 53642) - Documento de identificação informado: 439.627.078-08 - DATE_ATOM: 2024-11-25T11:21:30-03:00

03 Dec 2024, 19:41:14

PEDRO AFONSO GOMES **Assinou como parte** - Email: presidente@coreconsp.org.br - IP: 45.236.209.163 (45.236.209.163 porta: 12050) - Documento de identificação informado: 012.838.678-93 - DATE_ATOM: 2024-12-03T19:41:14-03:00

03 Dec 2024, 20:11:30

ENILSON MOZART RIBEIRO **Assinou** (921b8169-2c42-44b4-bca2-f32639408562) - Email: mozart@controlid.com.br - IP: 170.246.80.183 (170.246.80.183.clientes.teleson.net.br porta: 2838) - Documento de identificação informado: 060.211.798-46 - DATE_ATOM: 2024-12-03T20:11:30-03:00

04 Dec 2024, 13:55:34

CLOVIS NAOKI NAKAYASU **Assinou como parte** - Email: clovis.naoki@controlid.com.br - IP: 136.226.63.21 (136.226.63.21 porta: 43622) - [Geolocalização: -22.8760591 -46.3505949](#) - Documento de identificação informado: 310.834.148-01 - DATE_ATOM: 2024-12-04T13:55:34-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ea594a45951955a794422a67af6b90a2f5de8d5bc6857efb644d4457870cb176

(SHA512):0c483bde6100e7a07e8dd874f245ac2231cb9105e426ef05bb39bcb81749881b74e001a939bdfefb6003eac60933bab440e44fc2cf839334617420e94575f415

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



**ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO DV – 124/2022**

ADITAMENTO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM, DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2ª REGIÃO - SP E, DE OUTRO, A EMPRESA CONTROLID INDUSTRIA, COMERCIO DE HARDWARE E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA., PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DOIS REGIAO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o número 62.144.084/0001-94, com sede à Rua Libero Badaró, 425, 14º Andar, CEP 01009-905 – Centro – São Paulo/SP ("**CONTRATANTE**")

e

CONTROLID INDUSTRIA, COMERCIO DE HARDWARE E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.238.299/0001-29, IE 149.392.863.111 com sede à R. Hungria, 888; 8º andar, Cj. 81 e 82, CEP 01455-000 – Jardim Europa - São Paulo/SP ("**CONTRATADA**").

RESOLVEM firmar o presente **ADITAMENTO** com fundamento na Lei 14.133/2021, nas normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo indicado acima, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e por seus sucessores:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO

O valor devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** passa a ser de **R\$ 300,23** (trezentos reais e vinte e três centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este Aditamento tem vigência a partir de **03/08/2025** e término em **02/08/2026**.

CLAUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O valor mensal deste contrato será reajustado anualmente, sempre no mês de agosto, com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO



Ficam ratificadas todas as cláusulas do contrato original não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos jurídicos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 1º de agosto de 2025.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA da 2ª Região
Presidente: Odilon Guedes Pinto Junior
CONTRATANTE

CONTROLID INDUSTRIA, COMERCIO DE HARDWARE E SERVIÇOS DE
TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Julia Goggi de Lima
CPF: 439.627.078-08

Nome: Geovana Cosarde Souza de Freitas
CPF: 040.950.512-99

2º Aditivo Ponto CORECON Renovação e reajuste

Código do documento 76c66758-07a6-44f2-83d9-e17f74c2b7c4



Assinaturas

- | | | |
|--|---|---------------------------------|
| | Giulia Cazzolato Gallina
giulia.gallina@assaabloy.com
Aprovou | <i>Giulia Cazzolato Gallina</i> |
| | Julia Goggi de Lima
presidencia363@coreconsp.org.br
Assinou como testemunha | <i>Julia Goggi de Lima</i> |
| | Odilon Guedes
presidente@coreconsp.org.br
Assinou como parte | <i>Odilon Guedes</i> |
| | Geovana Cosarde Souza de Freitas
geovana.freitas@controlid.com.br
Assinou como testemunha | <i>Geovana Cosarde</i> |
| | ENILSON MOZART RIBEIRO
mozart@controlid.com.br
Assinou como parte | <i>ENILSON MOZART RIBEIRO</i> |
| | Clovis Naoki Nakayasu
clovis.naoki@controlid.com.br
Assinou como parte | <i>Clovis Naoki Nakayasu</i> |

Eventos do documento

03 Jul 2025, 16:32:12

Documento 76c66758-07a6-44f2-83d9-e17f74c2b7c4 **criado** por GIULIA CAZZOLATO GALLINA (75923e89-825f-4230-beaa-f3fb9dc3497c). Email: giulia.gallina@assaabloy.com. - DATE_ATOM: 2025-07-03T16:32:12-03:00

03 Jul 2025, 16:43:36

Assinaturas **iniciadas** por GIULIA CAZZOLATO GALLINA (75923e89-825f-4230-beaa-f3fb9dc3497c). Email: giulia.gallina@assaabloy.com. - DATE_ATOM: 2025-07-03T16:43:36-03:00

03 Jul 2025, 16:44:02

GIULIA CAZZOLATO GALLINA (75923e89-825f-4230-beaa-f3fb9dc3497c). Email: giulia.gallina@assaabloy.com.
ALTEROU o signatário **presidente@coreconsp.org.br** para **presidencia363@coreconsp.org.br** - DATE_ATOM: 2025-07-03T16:44:02-03:00

03 Jul 2025, 16:44:16

GIULIA CAZZOLATO GALLINA (75923e89-825f-4230-beaa-f3fb9dc3497c). Email: giulia.gallina@assaabloy.com.

ALTEROU o signatário **presidencia363@coreconsp.org.br** para **presidente@coreconsp.org.br** - DATE_ATOM: 2025-07-03T16:44:16-03:00

03 Jul 2025, 16:44:40

GIULIA CAZZOLATO GALLINA **Aprovou** (75923e89-825f-4230-beaa-f3fb9dc3497c) - Email:

giulia.gallina@assaabloy.com - IP: 147.161.129.105 (147.161.129.105 porta: 58794) - **Geolocalização: -23.676857 -46.618664** - Documento de identificação informado: 493.345.418-30 - DATE_ATOM: 2025-07-03T16:44:40-03:00

03 Jul 2025, 16:46:47

JULIA GOGGI DE LIMA **Assinou como testemunha** - Email: presidencia363@coreconsp.org.br - IP: 201.55.99.129 (201-055-099-129.static.ctbctelecom.com.br porta: 30760) - Documento de identificação informado: 439.627.078-08 - DATE_ATOM: 2025-07-03T16:46:47-03:00

25 Jul 2025, 15:55:04

ODILON GUEDES **Assinou como parte** - Email: presidente@coreconsp.org.br - IP: 179.118.128.206

(179-118-128-206.user.vivozap.com.br porta: 21758) - Documento de identificação informado: 450.273.158-72 - DATE_ATOM: 2025-07-25T15:55:04-03:00

25 Jul 2025, 15:58:18

GEOVANA COSARDE SOUZA DE FREITAS **Assinou como testemunha** (e98baf4c-0874-4f28-af9a-14cd8796ea69) -

Email: geovana.freitas@controlid.com.br - IP: 191.203.42.39 (191-203-42-39.user.vivozap.com.br porta: 52800) - **Geolocalização: -3.1142229 -60.0353529** - Documento de identificação informado: 040.950.512-99 - DATE_ATOM: 2025-07-25T15:58:18-03:00

22 Dec 2025, 12:17:29

CLOVIS NAOKI NAKAYASU **Assinou como parte** - Email: clovis.naoki@controlid.com.br - IP: 200.171.205.98

(200-171-205-98.customer.tdatabrasil.net.br porta: 38102) - Documento de identificação informado: 310.834.148-01 - DATE_ATOM: 2025-12-22T12:17:29-03:00

22 Dec 2025, 14:35:52

ENILSON MOZART RIBEIRO **Assinou como parte** (921b8169-2c42-44b4-bca2-f32639408562) - Email:

mozart@controlid.com.br - IP: 170.85.19.78 (170.85.19.78 porta: 38900) - Documento de identificação informado: 060.211.798-46 - DATE_ATOM: 2025-12-22T14:35:52-03:00

Hash do documento original

(SHA256):6c3beb0cf9c428f8a7030da5fe11eb07378c4d5ea784aea0b27a0badb008ada6

(SHA512):beeb85d1ad23b47b7b36c39a7b8bc7d77886a408dff487fb9742d97b8ff2c1df7ab09726de0c8f21210817deb612fb93a2e878c6353c9afa463a52cf18eb6933

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

